



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI N° 1801 /2019

PROTÓCOLO N° 3885
DATA ENTR 08/07/2019
HORÁRIO 16:35hs

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CODEMA (CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESPONSÁVEL

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que o povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Da Criação do
Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Art.1°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA de Visconde do Rio Branco é um órgão colegiado, autônomo, de gestão democrática participativa e composição paritária, com representatividade de órgãos vinculados do poder público e da sociedade civil organizada, integrante do sistema municipal, investido de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único: O CODEMA, Conselho Municipal de Meio Ambiente, ficará vinculado à **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana**, recebendo suporte estrutural, pessoal e executivo, destas secretarias ou, em sua falta, daquela que exercer as funções de órgão executivo da gestão ambiental local.

Art.2°. As sessões do Conselho serão públicas e os atos por ele praticados, amplamente divulgados, salvo quando, por motivo justificado e necessidade de cautelas com segurança.

Parágrafo Único - O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se julgar necessário.

Art.3°. A função dos membros do CODEMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e para o bem estar coletivo, voltado à obtenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado,

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

apropriado à sadia qualidade de vida.

Parágrafo Único - As funções desempenhadas pelos membros do CODEMA são consideradas serviço de relevante valor social, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, exceto diárias, em caso de viagens a serviço do Conselho na forma da lei e utilização de veículo público.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA compete:

I. propor diretrizes e normas para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II. propor normas técnicas e legais, procedimentos e ações visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e vigente;

III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e no Código Municipal de Meio Ambiente;

IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas da comunidade em geral;

V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase aos problemas do Município;

VI. subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previsto na Constituição Federal de 1988;

VII. solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico, complementar, às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII. propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas, órgãos governamentais e empresas privadas que tenham cunho ambiental e sócioambiental;

IX. opinar e aprovar, previamente, os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho na área ambiental;

X. apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

competentes Federal, Estadual e Municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII. opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII. acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente poluidoras e degradadoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV. receber notificações feitas pela população, diligenciando no sentido de apuração e fiscalizar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis, sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV. acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar recursos naturais existentes no Município para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI. dar parecer nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, rural e em área de expansão urbana, posturas municipais, obras e serviços urbanos, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII. examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização, de funcionamento e de vigilância sanitária, no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XIX. realizar e coordenar as audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX. propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI. responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXII. deliberar sobre o corte e supressão de espécies arbóreas em área urbana;

XXIII. acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município;

XXIV. definir política de subsídios na área de financiamento para projetos ambientais;

XXV. acompanhar a execução dos programas ambientais, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constatadas irregularidades na aplicação;

XXVI. atuar como Conselho Assessor para as Áreas de Proteção Ambiental que existirem no Município;

XXVII. definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob responsabilidade do Fundo;

XXVIII. definir normas para a Gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

XXIX. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando se necessário o auxílio do órgão de Finanças do Executivo;

XXX. solicitar ao executivo municipal a contratação de equipe especializada em gestão ambiental, com expertise e experiência comprovada na área para apoiar a execução de serviços de interesse do Conselho;

XXXI. sanar as dúvidas quanto à aplicação de normas regulamentares relativas ao fundo, nas matérias de sua competência;

XXXII. propor medidas de aprimoramento do desempenho do fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas ambientais;

XXXIII. acompanhar a execução os Programas Ambientais, cabendo inclusive suspender o desembolso de recursos caso seja constatados irregularidades na aplicação

Art. 5º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal, através do órgão executivo municipal de meio ambiente.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º. O CODEMA terá composição paritária de membros, a ser composta da seguinte maneira:

- I.** Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II.** Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Mobilidade Urbana;
- III.** Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV.** Um representante da Câmara Municipal;
- V.** Um representante da EMATER;
- VI.** Um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Visconde do Rio Branco - FIEMG;
- VII.** Um representante da AMIX - Associação de Amigos do Xopotó;
- VIII.** Um representante do Rotary Club de Visconde do Rio Branco;
- IX.** Um representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- X.** Um representante da Federação das Associações Comunitárias de Visconde do Rio Branco;

Art.7º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art.8º. Após o processo de indicação dos membros para o CODEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, o conselho irá se reunir em sessão solene, para a eleição e posse dos indicados.

§1º - No mesmo ato, será eleito pelos membros as seguintes funções do Conselho:

- I.** Um Presidente e Vice Presidente;
- II.** Um Secretário;
- III.** Um Tesoureiro.

§2º. Após eleição dos membros, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente promoverá a deliberação sobre seu funcionamento, por meio de Resolução, que deverá ser aprovada por maioria

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

composta.

§3º. Demais instruções técnicas, quando aprovadas por maioria simples, que deliberarão quanto ao funcionamento, organização interna e orientações quanto às questões ambientais que envolvam o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental deverão ser publicadas no Informativo Municipal, com a devida aprovação do Conselho, e anuência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º. A agenda das sessões deverá ser definida pelos membros do CODEMA, e divulgadas em meios de comunicação local, para conhecimento da população e interessados.

Parágrafo Único - Em se tratando de reunião extraordinária, onde prevalecerá o interesse público, ou o interesse social e ou o risco eminente, deverá o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA realizar sua seção extraordinária sem a necessidade de divulgação de datas em periódico oficial.

Art. 10. O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do executivo e do legislativo municipal.

Art. 11. Os órgãos e entidades mencionadas no Artigo 7º poderão substituir o membro efetivo indicando o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 12 - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

Art. 13. As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de no mínimo 50% (cinquenta) por cento mais um de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade e desempate.

Art. 14. O conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

uma Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será responsável pela elaboração das atas e disponibilização das matérias a serem votadas para todos os conselheiros com antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização das sessões.

Art. 15. Para seu pleno funcionamento, ao Conselho fica autorizado a utilizar serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 16. O Conselho manterá estreito intercâmbio com os órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 17. Deverão ser convocados para as reuniões, caso o assunto seja pertinente representantes do Ministério Público.

Art. 18. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro da entidade do CODEMA.

Art. 19. O CODEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 20. No prazo máximo de noventa dias após a instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 21. A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei N° 1.273/2016.

Praça 28 de Setembro, 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

** TEL.: (32) 3559-1900 * FAX: (32) 3559-1903 **

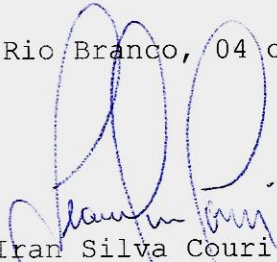
Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Visconde do Rio Branco, 04 de julho de 2019.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal